

CEDI

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DOU

CLASS. : _____

DATA : 12 03 90

PG. : 4880

AM

DECRETO Nº 99.106, de 09 de março de 1990

Cria, no Estado do Amazonas, a Floresta Nacional Urucu com os limites que especifica e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere os Artigos 84, inciso IV, e 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal e nos termos do artigo 5º, alínea "b" da Lei Nº 4771, de 15 de setembro de 1965,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no Estado do Amazonas, a Floresta Nacional (FLONA) Urucu, com área de 66.496,3888 hectares e o perímetro de 127.181,07 metros, compreendida dentro dos seguintes limites: NORTE: Do ponto digitalizado PD-01, de coordenadas geográficas latitude N 00º34'18,152" e longitude W 69º48'14,014", localizado na confluência do igarapé Abio com o rio Papuri, segue-se a jusante pelo rio Papuri, ao longo de uma distância de 404,36 m, até o ponto SAT 20135-AM, de coordenadas geográficas latitude N 00º34'28,841" e longitude W 69º48'04,763", localizado numa clareira aberta na floresta, na margem direita deste rio; do ponto SAT 20135-AM segue-se a jusante ao longo de uma distância de 36.041,19 m, até o ponto digitalizado PD-02, de coordenadas geográficas latitude N 00º36'49,463" e longitude W 69º36'35,519", onde conflui o igarapé Urucu; do ponto digitalizado PD-02, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 99º52'24,560", ao longo de uma distância de 15.692,42 m, até o ponto digitalizado PD-03, de coordenadas geográficas latitude N 00º35'21,819" e longitude W 69º28'15,351", na cabeceira de um igarapé sem denominação; segue-se por este a jusante, ao longo de uma distância de 4.167,12 m, até o ponto digitalizado PD-04, de coordenadas geográficas latitude N 00º34'35,044" e longitude W 69º26'16,891", na confluência com o igarapé Turi. LESTE: Do ponto digitalizado PD-04, segue-se a montante pelo igarapé Turi, ao longo de uma distância de 3.290,04 m, até o ponto digitalizado PD-04-A, de coordenadas geográficas latitude N 00º33'14,472" e longitude W 69º27'20,526", na confluência de um igarapé sem denominação; do ponto digitalizado PD-04-A, segue-se a montante pelo igarapé Turi, ao longo de uma distância de 11.879,45 m, até o ponto digitalizado PD-05, de coordenadas geográficas latitude N 00º29'20,266" e longitude W 69º31'36,108", localizado em sua cabeceira; do ponto digitalizado PD-05, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 171º06'16,631", ao longo de uma distância de 10.265,63 m, até o ponto SAT-04, de coordenadas geográficas latitude N 00º23'42,948" e longitude W 69º30'44,754", na cabeceira do igarapé Taracuá. SUL: Do ponto SAT-04, segue por uma linha seca reta de azimute 287º09'19,360" e ao longo de uma distância de 18.417,046 m até o ponto SAT-03, de coordenadas geográficas latitude N 00º26'46,828" e longitude 69º40'14,074"; do ponto SAT-03, segue-se ao longo de uma linha seca reta de azimute 289º55'58,520" e ao longo de uma distância de 17.370,116 m até o ponto digitalizado PD-06, de coordenadas geográficas latitude N 00º29'59,615" e longitude W 69º49'02,323". OESTE: Do ponto digitalizado PD-06, segue-se por uma linha seca reta de azimute verda-

deiro 54º56'04,251'', ao longo de uma distância de 2.617,02 m, até o ponto digitalizado PD-07, de coordenadas geográficas latitude N 00º30'48,579'' e longitude W 69º47'53,028'', na cabeceira do igarapé Abio; segue-se por este a jusante, ao longo de uma distância de 7.036,68 m, até o ponto digitalizado PD-01, início da presente descrição.

§ 1º Esta FLONA defronta-se com as Áreas Indígenas Yauarete II, Maku, Yauarete I e Pari-Cachoeira I, cujos limites foram homologados pelos Decretos Nº 99.096, 99.094 e 99.095, de 09 de março de 1990 e 98437, de 23 de novembro de 1989, as quais se excluem desta FLONA.

§ 2º A FLONA Urucu tem a finalidade precípua de conservação da fauna e da flora, bem como o fim social de se constituir em um espaço adicional capaz de amortecer o choque oriundo das diferenças culturais existentes na região, conforme o Código Florestal instituído pela Lei Nº 4771, de 15 de Setembro de 1965.

Art. 2º A FLONA Urucu será administrada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, autarquia vinculada ao Ministério do Interior.

Parágrafo Único. Fica assegurado às comunidades das áreas indígenas Maku e Yauarete II o uso preferencial dos recursos naturais desta FLONA, vedado o ingresso, trânsito ou permanência de terceiros ou o exercício de qualquer atividade, sem prévia autorização da Fundação Nacional do Índio - FUNAI e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 09 de Março de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

JOSE SARNEY
Iris Rezende Machado
João Alves Filho
Rubens Bayma Denys